



O primeiro mercado regulado
de ações tokenizadas.

Manual de Acesso

V.2023.1

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Definições	3
Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade	3
Capítulo 3 – Direito de Acesso	3
Capítulo 4 – Elegibilidade	9
Capítulo 5 - Requisitos Mínimos	10
Capítulo 6 – Habilitação e Acesso	13
Capítulo 7 – Responsabilidades da BEE4	14
Capítulo 8 – Responsabilidades dos Participantes BEE4	15
Capítulo 9 – Supervisão e Monitoramento	16
Capítulo 10 – Sanções	16
Capítulo 11 – Proteção de Dados Pessoais	17
Capítulo 12 – Disposições Gerais	18
Capítulo 13 - Vigência	19
Anexo A – Ficha de Acesso de Participantes BEE4	21

Capítulo 1 – Definições

Os termos identificados com as iniciais em maiúsculas utilizados neste Manual, no singular ou no plural, terão o significado no Glossário, disponibilizado no site da BEE4.

Capítulo 2 – Objeto e Aplicabilidade

- 2.1. Este Manual de Acesso tem por objeto estabelecer as regras, condições e procedimentos relativos aos seguintes aspectos:
 - a) Direito de Acesso;
 - b) Elegibilidade dos Participantes BEE4;
 - c) Requisitos mínimos aplicáveis aos Participantes BEE4;
 - d) Habilitação dos Participantes BEE4 na BEE4, caso aprovados;
 - e) Responsabilidades dos Participantes BEE4;
 - f) Sanções previstas em caso de descumprimento do disposto neste Manual e demais Manuais BEE4; e
 - g) Disposições Gerais sobre o acesso e forma de resolução de controvérsias.
- 2.2. As regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Manual se aplicam, no que couber, de acordo com sua categoria, aos Participantes BEE4.

Capítulo 3 – Direito de Acesso

- 3.1. O acesso ao Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4 é realizado mediante a outorga ao requerente de Direito de Acesso em categoria específica e a correspondente habilitação para acessar a área exclusiva da BEE4 ou os sistemas administrados pela BEE4, conforme o caso.
 - 3.1.1. Uma vez que a BEE4 tenha concedido Direito de Acesso ao requerente, este assume a condição de Participante BEE4.

Seção I – Direito de Acesso

- 3.2. As instituições e os Investidores definidos neste Manual podem requerer a outorga de Direito de Acesso, conforme a categoria requerida.
- 3.3. O Direito de Acesso é a concessão de autorização para o exercício das atividades operacionais, conforme sua função no ecossistema BEE4, sendo inegociável e intransferível pelo Participante BEE4, podendo este sofrer sanções, conforme a gravidade da sua conduta.

- 3.4. Para fins de manutenção do Direito de Acesso, o Participante BEE4 deve cumprir permanentemente com os requisitos estabelecidos neste Manual, nos Manuais BEE4 e nas demais exigências legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.
- 3.5. No caso de contratação de terceiros para amparar o desempenho das suas atividades, o Participante BEE4 permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Manual e nos demais Manuais BEE4, bem como na regulação aplicável pelos órgãos reguladores.

Seção II – Funções do Direito de Acesso para as categorias de Participante BEE4

- 3.6. O quadro a seguir identifica as diferentes categorias de Participante BEE4 e as funcionalidades habilitadas pelo seu Direito de Acesso.

Participante BEE4	Funções do Direito de Acesso
Consultor de Listagem	Assessoria no processo de Listagem
Emissor	Listagem da Empresa
Escriturador	Escrituração
Intermediário	Cadastro PLD/FTP <i>Suitability</i> Tecnologia da Informação
Investidor	Negociação Liquidação Solicitação de Tokenização/Destokenização

- 3.7. O requerente que optar pelo pedido de mais de um tipo de Direito de Acesso, deve atender, de forma cumulativa, aos requisitos estabelecidos neste Manual e nos Manuais BEE4, de acordo com as categorias requeridas.

Seção III – Outorga do Direito de Acesso

- 3.8. O Direito de Acesso é outorgado após o encerramento do processo de admissão de cada categoria requerida, que inicia com a apresentação da solicitação do requerente, ou em seu nome, no caso do Investidor, instruída das informações e documentos exigidos e observados os procedimentos estabelecidos neste Manual e nos Manuais da BEE4, de acordo com a categoria requerida, conforme quadro abaixo:

Participante BEE4	Documentos e Procedimentos	Comitê
Consultor de Listagem	Preencher o Anexo B e atender aos requisitos descritos no Manual de Listagem e Admissão à Negociação	Comitê de Consultores de Listagem
Emissor	Preencher os Anexo C e D e atender aos requisitos descritos no Manual de Listagem e Admissão à Negociação	Comitê de Emissores
Escriturador	Preencher a Ficha de Acesso de Participantes BEE4, descrita no Anexo A deste Manual	Comitê de Acesso
Intermediário	Preencher a Ficha de Acesso de Participantes BEE4, descrita no Anexo A deste Manual	Comitê de Acesso
Investidor	Ser cadastrado em um Intermediário BEE4	Não aplicável

- 3.9. O pedido para admissão do Direito de Acesso para o requerente que não seja Investidor, deverá ser feito para a área de Relacionamento com Participantes da BEE4 por meio dos canais informados no site da BEE4.

- 3.10. Os Investidores deverão se cadastrar em um Intermediário BEE4, conforme regras previstas no Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário BEE4, e, após a conclusão do cadastro, a BEE4 irá liberar o acesso, que deverá ser realizado diretamente no site oficial da BEE4, mediante a prestação de informações definidas pela BEE4.

- 3.11. Como parte do processo de admissão, o requerente que não seja Investidor deve indicar um diretor estatutário ou administrador legalmente constituído, conforme aplicável ao requerente, responsável perante a BEE4, a quem compete, independentemente de outras obrigações:
- Responder pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de admissão;
 - Assegurar que as informações prestadas e documentos apresentados à BEE4 estejam permanentemente atualizados, comunicando qualquer alteração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de alteração;
 - Zelar pelo permanente atendimento dos requisitos previstos neste Manual e demais Manuais BEE4, bem como pelo cumprimento das obrigações nele estabelecidas; e
 - Receber e dar tratamento às comunicações, solicitações e instruções da BEE4, nos prazos definidos pela BEE4.
- 3.12. A BEE4 analisará, em até 30 (trinta) dias corridos, as informações e documentação apresentadas pelo requerente na categoria de acesso solicitada.
- 3.12.1. O prazo de análise da requisição de Direito de Acesso se inicia somente após a verificação, pelas equipes técnicas da BEE4, de que as informações requeridas estão disponíveis e a documentação necessária à instrução da requisição está completa, inclusive esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados pela BEE4.
- 3.12.2. O Direito de Acesso na categoria do Investidor se inicia na BEE4, após realizado o cadastro no Intermediário BEE4, conforme descrito no Manual de Procedimentos Operacionais do Intermediário BEE4.
- 3.13. No caso de Investidores, somente será possível o acesso pelo próprio Investidor ou por Autorizado a Emitir Ordens, de acordo com a legislação em vigor, cabendo ao Intermediário BEE4 receber e verificar os atos e documentos que amparam a delegação de poderes, se for o caso.
- 3.14. As informações, documentos e esclarecimentos fornecidos pelo requerente serão analisadas pelos Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, que deliberarão a respeito da admissão do requerente de acordo com o Regimento Interno de cada Comitê.
- 3.15. Após a deliberação do Comitê, o Diretor Presidente pode:
- Outorgar o Direito de Acesso;
 - Denegar o Direito de Acesso;
 - Solicitar a prestação de esclarecimentos; ou
 - Condicionar a outorga do Direito de Acesso ao cumprimento de requisitos e condições que ainda não tenham sido plenamente atendidos, em prazo estabelecido pela BEE4.

- 3.15.1. O requerente será comunicado sobre qualquer que seja o resultado da análise da solicitação do Direito de Acesso, sendo que ao resultado nas hipóteses 3.15 . “b”, “c” e “d” será conferida a devida justificativa, para que o requerente tome ciência e tome as providências necessárias para o saneamento da devolutiva, se aplicável.
 - 3.15.2. No caso de requerimento de mais de uma categoria de Direito de Acesso, as outorgas são independentes e obedecem aos critérios estabelecidos neste Manual e demais Manuais BEE4, sendo que a outorga de um determinado perfil de Direito de Acesso enquanto Participante BEE4 não gera direito ou expectativa de direito de concessão de outro perfil de acesso diverso, podendo ocorrer a outorga de Direito de Acesso em uma categoria requerida e a recusa em outra.
- 3.16. No caso das decisões da outorga do Direito de Acesso ao requerente, exarada nas hipóteses do item 3.15. “b”, “c” e “d”, cabe recurso ao Conselho de Administração, assessorado por Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4.
- 3.16.1. O recurso da decisão denegatória da outorga de Direito de Acesso deve ser apresentado pelo requerente em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação da decisão.
 - 3.16.2. O Conselho de Administração, assessorado por Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4 analisará o recurso em até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Seção IV – Suspensão de Direito de Acesso

- 3.17. O Direito de Acesso pode ser suspenso pelo Diretor Presidente, assessorado por Comitês, quando for o caso, conforme a categoria de Participante BEE4 no caso de descumprimento dos requisitos para a sua manutenção ou infração às regras dispostas neste regulamento, demais normas emitidas pela BEE4 e normas que regulam o sistema financeiro nacional, notadamente àquelas exaradas pela CVM.
 - 3.17.1. Compete ao Diretor Presidente, assessorado por Comitês, quando for o caso, conforme a categoria de Participante BEE4 a decisão sobre a suspensão do Direito de Acesso.
 - 3.17.2. A suspensão do Direito de Acesso será comunicada prontamente ao Participante BEE4 e deverá especificar o prazo da suspensão.
- 3.18. A BEE4 comunicará à CVM sobre a suspensão do Participante BEE4, bem como sobre o prazo de suspensão, o qual pode ser definido em decorrência de fatores como os resultados da ação questionada ou a gravidade do incidente.

3.19. Da decisão de suspensão do Direito de Acesso, caberá recurso ao Diretor Presidente, assessorado por Comitês, quando for o caso, conforme a categoria de Participante BEE4.

3.19.1. O Diretor Presidente, assessorado por Comitês, quando for o caso, conforme a categoria de Participante BEE4 deverá apreciar o recurso em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

3.20. A suspensão do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a BEE4, observando as disposições contidas nos Manuais BEE4 e demais normas emitidas pela BEE4.

Seção V – Cancelamento de Direito de Acesso

3.21. O Direito de Acesso pode ser cancelado pela BEE4 em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento dos requisitos para a admissão e manutenção do Direito de Acesso;
- b) Descumprimento das obrigações dispostas na regulamentação da CVM, neste Manual e demais Manuais BEE4;
- c) Impossibilidade do regular desenvolvimento das atividades pelo Participante BEE4, incluindo dissolução societária, intervenção, liquidação, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, bem como restrições de qualquer natureza que afetem a atuação do Participante BEE4 nos sistemas administrados pela BEE4;
- d) No caso de não pagamento das taxas, encargos e demais custos estabelecidos pela BEE4 necessários para manutenção do Direito de Acesso, em prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento;
- e) Exercício irregular de suas atividades no Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4;
- f) Inatividade dos Participantes BEE4, conforme disposições abaixo:
 - i. Consultores de Listagem: Não prestar serviços de assessoria por mais de 12 (doze) meses;
 - ii. Emissores: Quando o Emissor não tiver nenhum Valor Mobiliário admitido à negociação no Mercado de Balcão Organizado por período superior a 2 (dois) anos, contados a partir da data em que os Valores Mobiliários de sua Emissão deixarem de ser admitidos;
 - iii. Escrituradores: Não prestar serviços de escrituração de valores mobiliários por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos na BEE4;
 - iv. Intermediários: Não possuir clientes cadastrados por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos na BEE4;
 - v. Investidores: Investidor que não tenha posição ou realizado operações com ativos tokenizados ou efetuado movimentação em sua conta corrente nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamentação vigente.
- g) Não realização da habilitação do Participante BEE4 no prazo 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da outorga da autorização de acesso, nos termos deste Manual;

- h) Por solicitação do Participante BEE4, observado o disposto neste Manual, e nos Manuais BEE4.
- 3.21.1. Compete ao Diretor Presidente, assessorado por Comitês, quando for o caso, conforme a categoria de Participante BEE4 a decisão sobre o cancelamento do Direito de Acesso, quando não se tratar de uma solicitação do Participante BEE4, na forma da alínea "h" do item 3.21 acima.
- 3.22. No caso de cancelamento do Direito de Acesso por solicitação do Participante BEE4, este deverá:
- a) Apresentar à BEE4 solicitação, em conjunto com o plano de desligamento, quando aplicável; e
 - b) Comprovar o cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a BEE4, observando as disposições deste Manual e dos demais Manuais BEE4.
- 3.23. No caso de cancelamento do Direito de Acesso por decisão da BEE4, esta comunicará ao Participante BEE4 em questão.
- 3.24. A CVM será comunicada em casos de cancelamento do Direito de Acesso de Participante e a informação será divulgada no site da BEE4, conforme Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4, aprovada pela CVM.
- 3.25. Da decisão de cancelamento do Direito de Acesso, caberá recurso ao Diretor Presidente, assessorado por Comitês, quando for o caso, conforme a categoria de Participante BEE4.
- 3.25.1. O Diretor Presidente, assessorado por Comitês, quando for o caso, conforme a categoria de Participante BEE4 deverá apreciar o recurso em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
- 3.26. Caso, no processo de cancelamento do Direito de Acesso, existam obrigações pendentes de cumprimento, assumidas pelo Participante BEE4 perante a BEE4, o processo de cancelamento do Direito de Acesso ficará suspenso até o cumprimento de tais obrigações.
- 3.26.1. A interrupção do processo de cancelamento do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do pagamento das taxas, encargos e demais custas devidas à BEE4.
- 3.27. O cancelamento do Direito de Acesso implica a resilição dos contratos e outros instrumentos firmados pelo Participante BEE4 com a BEE4 e demais sujeitos, conforme o caso relacionado às atividades correspondentes à categoria do Direito de Acesso cancelado.

Capítulo 4 – Elegibilidade

- 4.1. Sem prejuízo do disposto nos Manuais BEE4, são elegíveis para requerer o Direito de Acesso com a habilitação das funções definidas no Capítulo 3 deste Manual:
- a) Os Emissores que pretendem ser listados no Mercado de Balcão da BEE4;
 - b) Os candidatos a Consultores de Listagem credenciados pela BEE4;
 - c) As instituições prestadoras do serviço de Escrituração devidamente autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor;
 - d) As instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e Valores Mobiliários, nos termos do artigo 15 da Lei 6.385/76, que mantém relacionamento direto com o Investidor; e
 - e) Os Investidores cadastrados pelos Intermediários BEE4.

Capítulo 5 - Requisitos Mínimos

- 5.1. O diretor estatutário ou administrador legalmente constituído, conforme aplicável ao requerente, indicado durante o processo de admissão, será responsável por zelar pelo permanente atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Manual e nos demais Manuais BEE4.

Seção I – Requisitos Mínimos Gerais

- 5.2. Os requerentes de Direito de Acesso deverão atender aos requisitos mínimos para sua outorga, relacionados a:
- a) Manutenção das autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, perante o BCB, a CVM e outros órgãos reguladores, conforme o caso;
 - b) Fornecimento de informações e documentos solicitados pela BEE4, conforme descritos na seção III do capítulo 3 deste manual;
 - c) Requisitos operacionais e de estrutura funcional, organizacional e de governança;
 - d) Requisitos de infraestrutura tecnológica, comunicação, segurança de informações e controles internos adequados ao exercício de suas atividades;
 - e) Adesão formal a este Manual e demais Manuais BEE4, conforme o tipo de Direito de Acesso requerido;
 - f) Pagamento das taxas, encargos e demais custas definidas pela BEE4; e
 - g) Submissão às regras e aos procedimentos de monitoramento, supervisão e auditoria da BEE4 e do seu Departamento de Autorregulação.
- 5.3. O atendimento aos requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso é condição para a manutenção de Direito de Acesso outorgada, sendo responsabilidade da BEE4 ou do Departamento de Autorregulação, conforme o caso, realizar o monitoramento do cumprimento dos requisitos.
- 5.4. Os requisitos para a admissão como Participante BEE4 e a manutenção do Direito de Acesso:
- a) Seguem os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência;

- b) Podem contemplar a segregação de funções de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse; e
 - c) Podem implicar na necessidade de indicação de responsável, nos termos da legislação em vigor, quanto à atuação do Participante BEE4.
- 5.5. A BEE4 se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar os requisitos para outorga e manutenção de Direito de Acesso, observadas a legislação e a regulamentação em vigor e a sua avaliação quanto às melhores práticas aplicáveis.
- 5.5.1. Alterações dos requisitos para outorga e manutenção de Direito de Acesso realizadas pela BEE4 serão objeto de divulgação pública previamente à sua vigência, com antecedência mínima requerida para adequação dos Participantes BEE4.
- 5.6. A BEE4, por intermédio do Diretor Presidente, assessorado por Comitês, conforme a categoria de Participante BEE4, poderá, a seu exclusivo critério, dispensar, excepcionalmente e de modo expresso e fundamentado, o cumprimento de um ou mais requisitos mínimos previstos neste Manual e nos demais Manuais BEE4, desde que aludida dispensa não represente risco à segurança, integridade e credibilidade da BEE4, do Mercado de Balcão Organizado por ela administrado e os demais Participantes BEE4.
- 5.6.1. A dispensa de requisitos mínimos deverá considerar as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto específico dos fatos e, dependendo da natureza, deverá ser objeto de comunicação formal ao Departamento de Autorregulação.
- 5.7. O não cumprimento de algum dos requisitos mínimos após a outorga do Direito de Acesso será avaliado pela BEE4, podendo ensejar a suspensão ou o cancelamento do Direito de Acesso, de acordo com os procedimentos previstos neste Manual e nos demais Manuais BEE4.
- 5.8. Aos Investidores somente serão aplicáveis as letras (e), (f) e (g) do item 5.2, não estando sujeitos aos demais requisitos previstos neste Capítulo.

Seção II – Requisitos Operacionais

- 5.9. Nos serviços prestados no âmbito do seu relacionamento com a BEE4, os Participantes BEE4 deverão:
- a) Utilizar sistemas informatizados que atendam aos requisitos tecnológicos e de segurança da informação previstos neste Manual e nos demais Manuais BEE4;
 - b) Possuir regras e procedimentos devidamente documentados, que identifiquem os responsáveis pelas funções desempenhadas em cada etapa dos processos operacionais envolvidos;
 - c) Possuir controles internos que possibilitem medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos processos operacionais;

- d) Adotar procedimentos que permitam a segregação de funções que possam representar conflitos de interesse, incluindo, mas não se limitando, a regras de controle de acesso a sistemas e espaços físicos;
 - e) Possuir em seu plano de contingência e continuidade de negócios definição clara das ações a serem tomadas e dos responsáveis em caso de falha ou interrupção do processo operacional, considerando cenários de estresse extremos, mas plausíveis.
- 5.10. As comunicações entre Participantes BEE4 e a BEE4 devem ocorrer exclusivamente por meios reconhecidos como válidos pela regulamentação em vigor, que sejam passíveis de verificação e reprodução.

Seção III – Requisitos Reputacionais

- 5.11. Os Participantes BEE4, seus controladores, administradores bem como seus empregados ou prepostos relevantes deverão comprometer-se a observar elevados padrões éticos no desempenho de suas funções.
- 5.11.1. Em linha com os normativos da CVM e nos Manuais BEE4, os agentes mencionados acima devem:
- a) Não constar como Investidor inadimplente perante o Mercado de Balcão Organizado administrado pela BEE4;
 - b) Não estar inabilitado ou suspenso pela BEE4, pela CVM, pelo BCB ou Susep;
 - c) Não podem estar impedidos por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público;
 - d) Não ter sido condenado, por decisões transitadas em julgado, por algum dos crimes contra o mercado de capitais previstos no Capítulo VII-B da Lei n.º 6.385, de 15.12.1976, contra o sistema financeiro nacional previstos na Lei n.º 7.492, de 16.06.1986 e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei n.º 9.613, de 03.03.1998, salvo se já determinada a reabilitação;
 - e) Não ter sido condenado, por decisões irrecorríveis, pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal em processo administrativo disciplinar, relativo à sua conduta ou atuação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais ou nos termos da Lei n.º 12.846, de 01.08.2013; e
 - f) Não podem prestar declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, mostrarem-se relevantes para a aferição dos itens anteriores.

Seção IV – Requisitos Mínimos Organizacionais

- 5.12. No que tange à sua estrutura organizacional e de recursos humanos, os Participantes BEE4 deverão:
- a) Indicar diretor estatutário ou administrador legalmente constituído responsável pelo seu relacionamento com a BEE4 e pelo Direito de Acesso outorgado;

- b) Contar com estrutura organizacional e colaboradores, em número suficiente, com a qualificação necessária ao desenvolvimento eficiente e seguro de suas atividades;
- c) Adotar melhores práticas em termos de governança corporativa e práticas de compliance e controles internos, de forma a promover uma visão integral do negócio e dos riscos que originam, bem como a adoção de controles que sirvam a mitigar tais riscos; e
- d) Adotar regras de segregação de funções que possam representar conflitos de interesse em diferentes profissionais, de acordo com as exigências regulamentares e com sua própria avaliação.

Seção V – Requisitos Mínimos de Tecnologia e Segurança da Informação

- 5.13. No que se refere à sua infraestrutura tecnológica e de segurança de informação, os Participantes BEE4 deverão:
- a) Cumprir com os requisitos de tecnologia e de segurança da informação estabelecidos pela BEE4;
 - b) Manter infraestrutura tecnológica compatível com o volume, natureza e complexidade de suas atividades e com as responsabilidades assumidas;
 - c) Manter plano de continuidade de negócios que vise assegurar a manutenção de processos de negócios classificados como crítico pelo Participante BEE4, incluindo testes, com periodicidade adequada, para avaliar efetividade do plano;
 - d) Manter política de segurança da informação compreendendo tratamento de dados, segurança cibernética e tratamento de incidentes, nos termos da regulamentação em vigor; e
 - e) Manter processos que visem garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade de sua infraestrutura tecnológica.

Capítulo 6 – Habilitação e Acesso

- 6.1. O Participante BEE4 que não seja Investidor, receberá as orientações quanto ao Direito de Acesso ao ambiente da BEE4. Uma vez outorgado o Direito de Acesso ao Participante BEE4, e realizada sua habilitação, este pode iniciar suas atividades nos sistemas administrados pela BEE4.
- 6.2. No caso de Investidores, somente será possível o acesso pelo próprio Investidor ou por Autorizado a Emitir Ordens, cabendo ao Intermediário BEE4 receber e verificar os atos e documentos que amparam a delegação de poderes, se for o caso.
- 6.2.1. O acesso dos Investidores à área exclusiva da BEE4 será realizado via Internet, diretamente no site oficial da BEE4, mediante o preenchimento de seu CPF cadastrado e senha ou demais mecanismos de acesso disponibilizados pela BEE4.

- 6.2.2. O Investidor é integralmente responsável pelo uso, pela manutenção e pelo sigilo de sua senha.
- 6.2.3. O Investidor que esquecer sua senha, deverá solicitar à BEE4, por meio de *link* no site da BEE4, o envio para cadastro de uma nova senha. O Investidor que desejar alterar sua senha poderá fazê-lo diretamente na área de acesso exclusivo da BEE4.

Capítulo 7 – Responsabilidades da BEE4

- 7.1 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor e nos Manuais BEE4, a BEE4 deverá:
- a) Encaminhar ao Investidor *link* para a criação de senha de acesso, por meio do endereço eletrônico constante do Cadastro do Investidor;
 - b) Disponibilizar, em área de acesso restrito, acesso ao Ambiente de Negociação BEE4 e às consultas sobre os Tokens disponíveis para Negociação, incluindo Ofertas, quantidades e preço; os saldos de Valores Mobiliários tokenizados e Eventos; as movimentações financeiras na conta de registro; as Operações realizadas e as cobranças de taxas, encargos e demais custas;
 - c) Assegurar o funcionamento do Ambiente de Negociação BEE4 e manter controles e registros das Ofertas e Operações dos Investidores;
 - d) Manter mecanismos de contingência nos casos de indisponibilidade do Ambiente de Negociação BEE4, que podem incluir a postergação da Sessão de Negociação;
 - e) Manter, em caso de indisponibilidade e instabilidade da Internet ou problemas de acesso do investidor, canal de atendimento para recebimento de Ofertas e instruções de fechamento de Operações dos Investidores, mediante verificação prévia da identidade do Investidor junto ao Intermediário responsável pelo seu Cadastro;
 - f) Manter sistema informatizado de monitoramento das Operações de seus Investidores;
 - g) Realizar a Supervisão de Operações com propósito de identificar, avaliar e coibir as situações definidas na regulamentação como Práticas Abusivas;
 - h) Realizar o acompanhamento permanente das Operações realizadas no Ambiente de Negociação BEE4 de forma a identificar indícios de PLD/ FTP;
 - i) Comunicar à CVM e demais autoridades competentes, situações consideradas atípicas ou suspeitas; e
 - j) Comunicar ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras as Operações que possam apresentar indícios de PLD/FTP.
- 7.2 As responsabilidades da BEE4 perante os demais Participantes BEE4, que não o Investidor, estão tratadas diretamente nos Manuais BEE4, sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo 8 – Responsabilidades dos Participantes BEE4

Seção I – Responsabilidades do Investidor

- 8.1 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, nos Manuais BEE4, o Investidor deverá:
- Manter todos os seus dados cadastrais permanentemente atualizados perante o Intermediário BEE4, informando qualquer alteração em até 10 (dez) dias, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador e respondendo pela veracidade das informações fornecidas e autenticidade dos documentos apresentados; e
 - Quando constituir procurador, cumprir com os requisitos da legislação e regulamentação em vigor, respondendo pela veracidade das informações fornecidas e autenticidade dos documentos apresentados, inclusive do procurador constituído.

Seção III – Responsabilidades do Intermediário BEE4

- 8.2 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, nos Manuais BEE4, o Intermediário BEE4 deverá:
- Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, civil e criminalmente, pela manutenção dos requisitos mínimos referentes ao Direito de Acesso que lhe foi outorgado, bem como pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Manual e nos Manuais BEE4;
 - Fornecer informações e documentos à BEE4, na forma e prazo por ela estabelecidos, respondendo pela sua legitimidade e autenticidade;
 - Zelar pelo uso adequado das senhas de acesso à área de acesso exclusivo da BEE4;
 - Zelar pela integridade dos sistemas administrados pela BEE4 e de seus próprios sistemas, bem como pelo sigilo das informações a que tenha acesso por meio de tais sistemas;
 - Submeter-se à supervisão e monitoramento da BEE4 e de seu Departamento de Autorregulação, bem como dar cumprimento às sanções que lhes sejam imputadas;
 - Realizar os pagamentos devidos no âmbito de suas atividades no Mercado de Balcão Organizado da BEE4 na forma e prazos estabelecidos nos Manuais BEE4 e contratos, conforme o caso;
 - Indicar diretor estatutário ou administrador legalmente constituído responsável pelo cumprimento do disposto neste Manual ; e
 - Manter atualizado, perante a BEE4, suas informações cadastrais e os dados cadastrais de seus colaboradores e Usuários.

Seção IV – Responsabilidades do Emissor e do Consultor de Listagem

- 8.3 O Emissor e o Consultor de Listagem deverão cumprir o disposto no Capítulo 8 do Manual de Listagem e Admissão a Negociação, sem prejuízo do cumprimento das responsabilidades e deveres estabelecidos neste manual, nos Manuais BEE4 e na legislação e regulamentação em vigor.

Seção VI – Responsabilidades do Escriturador

- 8.4 Sem prejuízo das responsabilidades e deveres estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, nos Manuais BEE4, o Escriturador deverá:
- a) Responsabilizar-se, direta ou indiretamente, civil e criminalmente, pela manutenção dos requisitos mínimos referentes ao Direito de Acesso que lhe foi outorgado, bem como pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Manual e nos demais Manuais BEE4;
 - b) Fornecer informações e documentos à BEE4, na forma e prazo por ela estabelecidos, respondendo pela sua legitimidade e autenticidade;
 - c) Zelar pelo uso adequado das senhas de acesso à área de acesso exclusivo da BEE4;
 - d) Zelar pela integridade dos sistemas administrados pela BEE4 e de seus próprios sistemas, bem como pelo sigilo das informações a que tenha acesso por meio de tais sistemas;
 - e) Submeter-se à supervisão e monitoramento da BEE4 bem como dar cumprimento às sanções que lhes sejam imputadas;
 - f) Indicar diretor estatutário ou administrador legalmente constituído responsável pelo cumprimento do disposto neste manual e demais Manuais BEE4; e
 - g) Manter atualizado, perante a BEE4, suas informações cadastrais e os dados cadastrais de seus Colaboradores e Usuários.

Capítulo 9 – Supervisão e Monitoramento

- 9.1 O Participante BEE4 se submete à supervisão e ao monitoramento de suas atividades pela BEE4, incluindo seu Departamento de Autorregulação, e se obriga a fornecer as informações, documentos e dados solicitados, nos termos e prazos estabelecidos pela BEE4 e pelo Departamento de Autorregulação, quando for o caso.
- 9.2 A BEE4 poderá, caso julgue necessário, realizar inspeções *in loco* para fins de fiscalização das atividades e processos conduzidos pelo Participante BEE4, o que inclui a averiguação das instalações físicas e equipamentos de tecnologia da informação.

Capítulo 10 – Sanções

- 10.1 A BEE4 poderá aplicar sanções no caso de descumprimento das regras e procedimentos previstos neste Manual, nos Manuais BEE4 e da legislação e regulamentação em vigor:
 - a) Carta de Determinação;
 - b) Advertência;
 - c) Multa;
 - d) Suspensão do Direito de Acesso; e
 - e) Cancelamento do Direito de Acesso.
- 10.1.1 Compete à Diretoria da BEE4, por delegação do Presidente, a aplicação das sanções previstas nos itens (a), (b) e (c) do item 10.1.
- 10.1.2 Compete ao Presidente da BEE4 a aplicação das sanções previstas nos itens (d) e (e) do item 10.1.
- 10.1.3 A aplicação das sanções do Direito de Acesso não isenta o Participante BEE4 do cumprimento das suas obrigações, nos termos deste manual e nos Manuais BEE4.
- 10.2 A BEE4 notificará por comunicação formal e endereçada ao diretor ou administrador legalmente constituído responsável do Participante BEE4 e previamente os infratores sobre a aplicação de sanções, identificando a infração cometida, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos estabelecidos pela BEE4.
- 10.3 Nos casos de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso, a BEE4 comunicará tal fato imediatamente à CVM e publicará tal informação em seu site conforme Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4, aprovada pela CVM.
- 10.4 O detalhamento das multas e sanções aplicadas constam na Política de Multas e Sanções.

Capítulo 11 – Proteção de Dados Pessoais

- 11.1 A BEE4 se submete à Lei Geral de Proteção de Dados e, como controladora de dados pessoais, responde pelo tratamento de dados pessoais realizado em seu âmbito ao receber e armazenar tais dados em seus sistemas, que são objeto de política própria.
- 11.2 A BEE4 tem por dever:
 - a) Observar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais especificamente em relação ao tratamento de dados pessoais por ela realizado;
 - b) Adotar procedimentos de segurança da informação adequados com a finalidade de proteger os dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades;
 - c) Atender, no limite da sua capacidade e conhecimento, determinação de ordem regulatória, legal ou judicial que implique no fornecimento de dados pessoais, informando o Participante BEE4 impactado, conforme o caso; e

- d) Informar ao emitente de determinação de ordem regulatória, legal ou judicial, de forma justificada, quando não for capaz de atendê-la.
- 11.3 O Participante BEE4 e a BEE4 são responsáveis, cada qual na sua esfera de atuação, pelo tratamento dos dados pessoais em consonância com as obrigações dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas em vigor.
- 11.4 Caso o titular dos dados pessoais, pessoa física ou jurídica, incorra em prejuízos relacionados ao tratamento de dados pessoais, decorrente de culpa ou dolo do Participante BEE4, e venha a recorrer à BEE4, a BEE4 terá direito de regresso contra o referido Participante BEE4.

Capítulo 12 – Disposições Gerais

- 12.1 O Participante BEE4 será integralmente responsável pelo ressarcimento à BEE4 dos valores relacionados às sanções e/ou condenações que a BEE4 venha a sofrer, inclusive despesas advocatícias e administrativas que incorrer para a sua defesa, nos casos incorrer por culpa ou dolo do Participante BEE4.
- 12.2 O presente Manual é aprovado pela CVM e pelo Conselho de Administração da BEE4 e se sujeita à legislação e à regulamentação em vigor referentes às atividades dos Participantes BEE4.
- 12.3 Os Participantes BEE4 deverão comunicar à BEE4 quaisquer indícios de irregularidade que possam representar violação das regras e procedimentos previstos neste Manual.
- 12.4 A BEE4 zela pelo sigilo das informações dos Participantes BEE4, obrigando-se a prestar informações à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
- 12.5 A BEE4 é responsável pela definição dos critérios utilizados para o cálculo, os valores, os prazos, os termos e as condições para o pagamento das taxas, encargos e demais custas devidas.
- 12.6 A BEE4 não se responsabiliza por perdas ou despesas resultantes de falhas no funcionamento da internet do Investidor e pelo mau uso dos sistemas administrados pela BEE4.
- 12.7 A BEE4 e os Participantes BEE4, que não seja Investidor, concordam em resolver disputas ou controvérsias relacionadas às disposições contidas neste Manual e demais Manuais BEE4 e às violações das mesmas por meio de processos julgados, conforme Regulamento e regras da CAM-CCBC – Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos estabelecidos no Estatuto Social da BEE4.

- 12.8 A BEE4 não indenizará os Participantes BEE4 por perdas resultantes da adoção das medidas de emergência adotadas para assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado, bem como o de preservar elevados padrões éticos de negociação, em decisão fundamentada, seguindo os trâmites previstos nos Manuais BEE4 e demais normas emitidas pela BEE4.
- 12.9 Contratos e outros instrumentos firmados entre os Participantes BEE4 e terceiros contratados deverão ser compatíveis com as regras e condições estabelecidas neste Manual e demais Manuais BEE4.
- 12.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Acesso da BEE4, que decidirá sobre o encaminhamento a ser dado.

Capítulo 13 - Vigência

- 13.1 O presente documento entra em vigor a partir da data de publicação, bem como eventuais alterações vigorarão a partir de sua divulgação.

#	Versão	Data de Vigência	Principais Alterações
1	2022.1	21/09/2022	N/A
2	2023.1	11/09/2023	Vide abaixo

- 13.2 Principais Alterações:

- | Item | Descrição das Principais Alterações |
|------|---|
| 3.6 | Adicionado a função Tecnologia da Informação nas funções de direito de acesso do Intermediário BEE4. |
| 3.8 | Inclusão do quadro que define por categoria de Participante BEE4, o respectivo Comitê que deliberará o acesso e as documentos e procedimentos necessários, além de exclusão do anexo que tratava dessa questão. |
| 3.14 | Alteração que a deliberação dos pedidos de acesso será realizada pelo comitê, conforme categoria do Participante BEE4, que deliberarão a respeito da admissão do requerente de acordo com o Regimento Interno de cada Comitê. |
| 3.21 | Inclusão do critério de inatividade do investidor, casos de não movimentação em conta corrente nos últimos 12 meses. |
| 3.24 | Inclusão de " A CVM será comunicada em casos de cancelamento do Direito de Acesso de Participante a informação será divulgada no site da BEE4, conforme Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4, aprovada pela CVM.". |
| 5.1 | Inclusão da opção de administrador legalmente constituído para ser responsável por zelar pelo permanente atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Manual. |
| 5.13 | Inclusão de todos os Participantes nos requisitos mínimos de Tecnologia e Segurança da Informação. |
| 6.2 | Exclusão de procedimentos relacionados ao bloqueio de senha do investidor. |

- 10.3 Inclusão de "Nos casos de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso, a BEE4 comunicará tal fato imediatamente à CVM e publicará tal informação em seu site conforme Política de Divulgação dos Dados Regulatórios da BEE4, aprovada pela CVM.".

Anexo A – Ficha de Acesso de Participantes BEE4

Ficha de Acesso de Participantes BEE4	
1. Dados gerais	
1.1 Razão social:	1.2 CNPJ:
1.3 Data da constituição:	1.4 Forma de Constituição (LTDA ou S.A.):
1.5 Endereço completo da sede (Rua, número, bairro, município, estado e CEP):	
1.6 Número de telefone:	1.7 Endereço eletrônico para correspondência (email):
1.8 Faturamento médio mensal dos últimos doze (12) meses:	1.9 Situação patrimonial:
1.10 Tipo de Acesso solicitado:	
2. Informações sobre Administradores	
2.1 Nome completo:	2.2 CPF:
2.3 Função/Cargo:	2.4 E-mail:
3. Informações sobre Controladores (*)	
3.1 Nome completo:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Pessoa Exposta Politicamente (Sim/Não):	3.4 Percentual de participação:
(*) Quando se tratar de Pessoa Jurídica, preencher campos relacionados ao beneficiário final	
4. Informações sobre Procuradores	
4.1 Nome completo:	4.2 CPF:
4.3 Pessoa Exposta Politicamente (Sim/Não):	4.4 Endereço completo (Rua, número, bairro, município, estado e CEP):
5. Informações Básicas - Diretor estatutário responsável pelo relacionamento com a BEE4	
5.1 Nome completo:	
5.2 CPF:	5.3 E-mail:
5.4 Telefone:	5.5 Pessoa Exposta Politicamente (Sim/Não):
6. Beneficiários Finais	
6.1 Razão Social:	6.2 CNPJ:
6.3 Nome Completo:	6.4 CPF:
6.5 Percentual de participação:	
Documentação necessária	
7.1 Documento de constituição (Estatuto / Contrato Social)	
7.2 Ata societária de indicação dos administradores (Atas)	
7.3 Documento de identidade dos administradores	
7.4 Documento de identidade dos controladores	
7.4 Procuração (se houver)	
7.4 Documento de identidade dos procuradores	

Ficha de Acesso de Participantes BEE4

Declarações

O Participante declara que:

- 1) Se compromete a informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos dados cadastrais da Empresa;
- 2) São verdadeiras as informações contidas nesse formulário e estão de acordo com a documentação comprobatória; e
- 3) Leu, compreendeu e está plenamente de acordo com os termos e condições contidas nos Manuais da BEE4, que se encontra disponível no website <http://www.bee4.com.br>, bem como demais Manuais BEE4 disponibilizados por outros meios e dos quais este termo é parte integrante e indispensável.

Local e Data:	Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa
---------------	--

